



A fim de dirimir dúvidas de candidatos em relação aos requisitos mínimos para o exercício dos cargos de Professor Adjunto de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica – Infantil, apresentamos as seguintes definições e informações:

1) **CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO:** Também conhecido como **Magistério de 1º grau** ou **Magistério Pedagógico**, é um tipo de habilitação para o magistério nas séries iniciais do ensino fundamental. É um curso secundário, que equivale nos moldes atuais, a um curso profissionalizante em três anos em alguns estados e em quatro em outros, como Pernambuco. Por opção, o professor podia complementar por mais um ano, o chamado quarto normal, também chamado de Estudos Adicionais, em uma área específica, que o habilitava a atuar até a 6ª série (atual 7º ano). Foi uma medida dos governantes na época dos anos 1970 até início da década seguinte, visando sanar a falta de professores. As áreas específicas eram: Estudos Sociais, que habilitava para o ensino de História e Geografia, Ciências Matemáticas, para o ensino de Matemática e por último a de Alfabetização, que formava professores alfabetizadores especialistas nesse ramo. (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Curso_normal)

2) **CURSO NORMAL SUPERIOR:** É uma Graduação de Licenciatura Plena que foi criada no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96) para formar os profissionais da Educação Básica em nível superior (ideia do educador Anísio Teixeira). Ao criar o Curso Normal Superior, criou-se também os Institutos Superiores de Educação. O primeiro Curso Normal Superior público do país foi criado no ISEJ - Instituto Superior de Educação do Rio de Janeiro em 1998. Apesar da semelhança com Pedagogia, tal curso não habilita para a gestão escolar, orientação educacional, orientação vocacional e supervisão escolar (Fonte: http://pt.wikipedia.org/wiki/Normal_superior).

3) Referidas formações são referenciadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

*- Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, **admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.***

*- Art. 63º. Os institutos superiores de educação manterão: I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o **curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;***

4) Os requisitos para provimentos dos cargos de **Professor Adjunto de Educação Básica I e Professor Adjunto de Educação Básica – Infantil**, constantes do item 1.1 do Edital de Abertura de Inscrições são:

- Curso Normal de Nível Médio, **ou**
- Curso Normal Superior, **ou**
- Curso de Pedagogia com habilitação específica na área de atuação. (**grifamos**)

5) Portanto, para atender aos requisitos é necessária a formação em apenas uma das modalidades apresentadas.

Sorocaba, 09 de ABRIL de 2015.
PUBLICONSULT ACP Ltda.